

Processo Fiocruz Nº 25030.000106/2025-43

CONVÊNIO DE RECEITA TRIPARTITE Nº 129/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ – IOC/FIOCRUZ, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01 com sede Avenida Luiz Dias Martins, loja: 14 e loja 15, Parque Ipiranga, Resende, CEP 27.516-245, representado por sua Presidente, Senhora **ALINE RAQUEL DE ALVARENGA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.559.755-*, Órgão expedidor: IFP, CPF nº ***.308.367-*, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, com a interveniência do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), com sede n a Rua da Quitanda, 185 - Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20091-005, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Rejany Ferreira dos Santos, RG: **.564.***-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF: ***.204.827-** e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARIO SANTOS MOREIRA**, matrícula SIAPE: 07625091, nomeado através da Portaria de Nomeação 2.277, D.O.U. de 13 de abril de 2023, Seção 2, página 2 e reconduzido ao cargo de Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, em 11 de janeiro de 2025, D.O.U. de 10 de janeiro de 2025, Seção 2, ao cargo de Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente **CONVENIENTE**, por intermédio do **INSTITUTO OSWALDO CRUZ / FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - IOC/FIOCRUZ**, neste ato representada por sua Diretora a Dr^a **TANIA CREMONINI DE ARAÚJO JORGE**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº **.3721-*, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.241.337-**, residente e domiciliada à Rua Professor Gastão Bahiana, nº 496, Aptoº 1606 – Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22071-055, doravante denominado IOC/FIOCRUZ, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74; neste ato representada por sua Diretora Executiva, **CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM**, portador da cédula de identidade nº ***.777.384-*, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.522.297-**, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Ataúpho Coutinho 80, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-520, doravante denominada simplesmente FIOTEC RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com fundamento no Processo Administrativo AGEVAP Nº 87/2025, no Processo SEI: 25030.001391/2024-39, e com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 8.241/14, no Decreto nº 7.423/2010 e na

Portaria Presidência Fiocruz nº 227/2024, aplicando-se as disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio entre o Laboratório de Virologia Comparada e Ambiental (LVCA), Instituto Oswaldo Cruz (IOC), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), tem como objeto a implementação do Projeto de pesquisa, com o objetivo de investigar a qualidade microbiológica na área de estudo. Sendo assim, serão utilizados vírus como uma ferramenta de vigilância em saúde ambiental na Baía de Guanabara, estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atingir o objeto pactuado, o IOC/FIOCRUZ, com interveniência administrativa da FIOTEC, obriga-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Projeto Básico) que elaborou, sendo o ANEXO I deste documento, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá validade de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO (PROJETO BÁSICO)

3.1. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, constam do Plano de Trabalho (Projeto Básico), elaborado pelo IOC/FIOCRUZ e anexo a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Como forma de cooperação mútua na execução dos objetos previstos na Cláusula Primeira, são obrigações da AGEVAP:

4.1.1. Transferir à FIOTEC os recursos financeiros previstos para execução do Projeto, conforme disposto no item 5.1.

4.1.2. Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste CONVÊNIO e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

4.1.3. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela FIOTEC.

4.1.4 Receber e analisar os Relatórios Técnicos encaminhados pelo IOC/FIOCRUZ.

4.2. Como forma de cooperação mútua na execução dos objetos previstos na Cláusula Primeira, são obrigações do IOC/FIOCFRUZ:

4.2.1. Garantir a plena execução do Projeto, objeto do presente Convênio, e prestar contas tecnicamente de todas as etapas desenvolvidas.

4.2.2. Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste Convênio, um coordenador responsável pelo

acompanhamento de todas as fases da execução deste Convênio.

4.2.3. Contribuir com o que for necessário para a execução do Projeto, assim como pela interação com as equipes da AGEVAP e demais atores envolvidos.

4.2.4. Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos relativos ao Projeto, utilizando os meios de comunicação disponíveis para garantir a ampla divulgação das informações.

4.2.5. Propiciar, os meios e as condições necessários para que a AGEVAP possa ter acesso aos produtos e avaliações, bem como os órgãos de controle externo.

4.3 Como forma de cooperação mútua na execução dos objetos previstos na Cláusula Primeira, são obrigações da FIOTEC:

4.3.1 Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Projeto Básico, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

4.3.2 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/10.

4.3.3 Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014.

4.3.4. Prestar contas dos recursos investidos, ao longo da execução do Projeto, demandados pelo IOC/FIOCRUZ.

4.3.5. Apresentar as certidões negativas necessárias a comprovar a possibilidade de recebimento de recursos públicos, a saber:

4.2.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.2.7. Certificado de regularidade do FGTS (CRF).

4.2.8. Certidão negativa de débitos (CND) relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) emitida pela Receita Federal.

4.2.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.2.10. Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor a ser repassado pela AGEVAP à FIOTEC será de R\$ 882.437,60 (**oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos**) de acordo com o Projeto Básico, em anexo, que passa a ser parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A AGEVAP efetuará o aporte financeiro previsto no item 5.1, em parcela única, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento, através de depósito em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

6.2. A FIOTEC deverá obrigatoriamente receber e manter os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária aberta especificamente para a execução do Projeto objeto deste Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Projeto Básico.

6.3. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

6.4. Eventuais ganhos financeiros com a aplicação dos recursos serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.

6.5. Na finalização total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a AGEVAP ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

6.6. O recurso financeiro para a execução do objeto deste Convênio, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.6.1. Os recursos transferidos pela AGEVAP não poderão ser utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. O CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

7.1.1. pagar, a qualquer título, servidor ou funcionário público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

7.1.2. alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta mediante aprovação da AGEVAP, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

7.1.3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

7.1.4. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

7.1.5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela AGEVAP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas do recurso financeiro transferido pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas e apresentadas a AGEVAP, pela FIOTEC, anualmente, após o início da vigência do Convênio, conforme modelo apresentado no Anexo II.

8.2. Deverão ser apresentados, na ocasião da prestação de contas parcial, os seguintes

documentos:

- 8.2.1. Cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias,
- 8.2.2. Notas de empenho;
- 8.2.3. Notas de liquidação;
- 8.2.4. Notas de pagamento;
- 8.2.5. Guia da Previdência Social – GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
- 8.2.6. Cópia do extrato da conta bancária específica;
- 8.2.7. Documento de Arrecadação Municipal - DAM e seus respectivos comprovantes de pagamento.
- 8.3. A prestação de contas final, deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto pactuado, e deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pela FIOTEC, os seguintes documentos complementares
 - 8.3.1. Relatório de Execução Físico-Financeira
 - 8.3.2. Relatório de Execução da Receita e Despesa
 - 8.3.3. Relação de pagamentos efetuados
 - 8.3.4. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso
 - 8.3.5. Cópia do extrato da conta bancária específica
 - 8.3.6. Comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos
- 8.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome da FIOTEC.
- 8.5. As prestações de contas parciais e final deverão ser encaminhados em meio digital para AGEVAP.
- 8.6. A prestação de contas, bem como os originais dos documentos de que trata o item 8.2 deverão ser encaminhados para a sede da AGEVAP, em meio físico, em até 20 dias após a apresentação das prestações de contas.
- 8.7. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o IOC/FIOCRUZ em conjunto com a FIOTEC terão o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar, formalmente, justificativa para o atraso, que será analisada quanto a pertinência pela AGEVAP.
- 8.8. O IOC/FIOCRUZ e a FIOTEC deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, através de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças ou similar.
- 8.9. A AGEVAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.
- 8.10. Aprovada a prestação de contas final e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a FIOTEC à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida aprovação.
- 8.11. No caso de rejeição da prestação de contas, a FIOTEC terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as

pendências.

8.12. Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a FIOTEC proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua notificação.

8.13. Deverão ser elaborados e apresentados a AGEVAP, pelo IOC/FIOCRUZ, Relatórios Técnicos de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Projeto Básico), conforme cronograma estabelecido, a cada 3 (três) meses, após o início da vigência do Convênio.

8.14. Os Relatórios Técnicos parciais deverão apresentar informações acerca da execução das atividades previstas para o período, incluindo o registro fotográfico das atividades realizadas, e outras comprovações dos resultados alcançados, bem como eventuais justificativas quanto a problemas na execução do Projeto.

8.15. Ao final da vigência do Convênio, o IOC/FIOCRUZ deverá apresentar um Relatório Técnico-Científico final incluindo, além das informações acerca da execução das atividades e os resultados alcançados, as pesquisas realizadas e seus resultados, bem como eventuais trabalhos acadêmicos elaborados no âmbito do Projeto.

8.16. A AGEVAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar os dos Relatórios Técnicos parciais e o Relatório Técnico-Científico final, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a FIOTEC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição da decisão final da não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta nº, Agência nº do Banco (), da AGEVAP

9.1.1. Eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do CONVÊNIO;

9.1.2. O valor total transferido pela AGEVAP atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

9.1.2.1. quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;

9.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

9.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;

9.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (Projeto Básico);

10.2.2. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações; e

10.2.3. falta de apresentação de prestações de contas parciais ou final.

10.3. Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa ao PARTÍCIPE que ensejou a denúncia/rescisão para prestar esclarecimentos, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Diretor-Presidente da AGEVAP indicará, no início da vigência do presente Convênio um empregado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio

11.2. O empregado da AGEVAP precitado realizará o acompanhamento com base nas informações prestadas pelo IOC/FIOCRUZ conjuntamente com a FIOTEC.

11.2.1 Poderá ocorrer o acompanhamento e fiscalização da AGEVAP *in loco* se for constatada a necessidade, onde o IOC/FIOCRUZ dará todo o suporte necessário para que esta atribuição se cumpra na integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS:

12.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não envolva modificação do objeto pactuado, inclusão de partícipes ou desvio de finalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o AGEVAP e o pessoal da FIOCRUZ e da FIOTEC e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A AGEVAP publicará, sob suas expensas, o extrato deste Convênio

14.2 A Fiocruz publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A propriedade intelectual, bem como a exploração dos resultados das pesquisas e atividades desenvolvidas conjuntamente no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, serão partilhados entre as Partes levando em consideração a contribuição de cada uma, mediante formalização através de instrumento específico.

16.2. Todos os direitos, títulos e interesses da PI de Pré-Colaboração permanecerão com a Parte que os introduz ou divulga e permanecerão inalterados por este Acordo. Cada Parte concede à outra Parte o direito de usar sua PI de Pré-Colaboração para os propósitos do Projeto durante o Prazo e para nenhum outro fim, exceto conforme estabelecido neste Acordo.

16.3. Cada Parte, em qualquer divulgação que fizer em relação aos métodos, resultados e descobertas do Projeto, reconhecerá as contribuições da outra Parte ao Projeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre quaisquer informações ou dados que possam ser compartilhados ou desenvolvidos conjuntamente em qualquer atividade realizada no âmbito deste acordo.

17.2. Isto não se aplica quando tal informação:

(i) é ou se torne de domínio público sem qualquer quebra do segredo ou falha por parte da Parte Receptora, (ii) já era do conhecimento da Parte Receptora previamente à sua divulgação pela Parte Reveladora, (iii) seja desenvolvida independentemente pela Parte Receptora sem referência às Informações recebidas pela Parte Reveladora, (iv) tenha sido disponibilizada à Parte Receptora por qualquer terceira parte, (v) seja de divulgação obrigatória por força de qualquer lei ou regulamento aplicável, (vi) tenha a sua divulgação autorizada por escrito pela outra parte.

17.3. As obrigações das partes nos termos desta cláusula continuarão em vigor por cinco anos após a expiração ou término deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

18.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18.2. As Partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da outra Parte ou de seus empregados, especialmente, mas não

limitando, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito da Parte referida.

18.3 Para os efeitos deste Convênio, qualquer publicação proposta por uma Parte deverá ser encaminhada a outra Parte, para exame, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, a Parte examinadora deverá, dentro de 30 (trinta) dias, responder a Parte divulgadora, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de 30 (trinta) dias, a Parte divulgadora será considerada autorizada a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO AO PATRIMONIO GENÉTICO BRASILEIRO

19.1. Nos termos da Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016, a FIOCRUZ obriga-se a realizar o cadastro do projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico no qual ocorra acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SISGEN, previamente à realização das seguintes atividades: (i) remessa para o exterior, (ii) requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, (iii) comercialização de produto intermediário, (iv) divulgação de resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, e (v) notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

19.2. No cadastro serão indicadas as instituições parceiras e o nome de todos os pesquisadores que irão realizar o acesso. Caso seja necessária a alteração da equipe que realizará o acesso, as Partes deverão comunicar a FIOCRUZ a fim de que seja realizada a atualização do cadastro.

19.3. Caso haja transferência de material biológico, deverá ser formalizado instrumento jurídico específico, conforme modelo padronizado aprovado institucionalmente, observando-se o prévio cadastro no SisGen.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinarão eletronicamente o presente Convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rejany Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Raquel de Alvarenga, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cremonini de Araujo Jorge, Diretor(a) do IOC**, em 17/09/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente**, em 18/09/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5421746** e o código CRC **0F5F1937**.

Referência: Processo nº 25030.000106/2025-43

SEI nº 5421746